

Parecer Jurídico

Assunto: Esclarecimentos sobre o Valor Irrisório nas Notas Fiscais de Cartão de Benefícios

Este parecer tem como objetivo esclarecer a utilização de emissão de Nota Fiscal com valor irrisório (R\$0,01) e Nota de Débito para promover a comprovação contábil/financeira do repasse dos valores da **SÓLIDES** no programa de cartão de benefícios, respondendo a possíveis questionamentos sobre sua aplicação às nossas atividades.

Primeiramente, é importante registrar que a Solides, atua como uma facilitadora de aquisição de refeições, oferecendo, pelo formato de arranjo aberto, soluções para simplificar e viabilizar o acesso, por meio do seu produto comercializável, cartões de benefícios. Desta forma, atuamos como intermediárias entre empresas, colaboradores e estabelecimentos.

Em atenção à dinâmica da operação, esse formato garante que o repasse dos valores destinados à alimentação sejam caracterizados pela natureza pré paga garantindo maior transparência e equidade nas relações contratuais, não havendo qualquer cobrança para o repasse de valores. Assim, uma vez que não é gerado receita para a Solides a beneficiária recebe uma Nota de Débito apenas para prestação de conta uma vez que todo o valor disponibilizado é creditado no cartão benefício dos trabalhadores.

Em vista disso, considerando que o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS ou ISQN), segundo o art. 7º da Lei Complementar nº 116/2003, tem como base de cálculo o valor do serviço, e considerando que a SÓLIDES não realiza qualquer cobrança pela prestação de serviços de intermediação para a recarga de créditos do CLIENTE a referida base resta zerada.

Assim, a fim de não deixar margem para qualquer dúvida e registrar o entendimento da municipalidade a que está submetida, a SÓLIDES buscou orientação específica da Prefeitura de Belo Horizonte, que entende que somente a carga de créditos no cartão, não se trata de atividade que incide ISS e, sendo assim, não é uma situação em que é necessário emitir nota fiscal de serviços, mas tão somente um recibo. Diante disso, adotamos como procedimento padrão o envio de nota de débito para fins de comprovação da operação.

É importante ressaltar que o sistema da Prefeitura de Belo Horizonte apresenta limitações no que se refere a operações sem encargos. Especificamente, a limitação ocorre na valoração da Nota Fiscal, uma vez que o sistema não permite a emissão de NFs com valor zero, o que ocorre em situações em que não há cobrança pelo serviço prestado. Em razão dessa limitação, a Prefeitura de Belo Horizonte esclareceu que se entendermos ser indispensável a emissão de nota fiscal de serviço, ao invés de nota de débito devemos considerar um valor irrisório.

Apesar de emitir apenas a Nota de Débito como um comprovante da operação de intermediação, a **SÓLIDES declara que**, caso o cliente entenda necessário, se compromete a emitir a respectiva Nota Fiscal, porém, com um valor irrisório R\$0,01 (um centavo) e descrevendo o montante da operação em campo competente para registrar a devida recarga.

**É o parecer,
Jurídico Solides**

